

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação nº ___/2022

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and. - bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por seu presidente nacional, JULIANO MEDEIROS, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº 004.407.270-81 e do RG 8.084.283.962 SJS/RS, residente e domiciliado em São Paulo-SP, vem, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e §§ 2º, da Constituição Federal, nos artigos 231, 240, 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II e VII, 4º, inciso I, 10, inciso IV e 9º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS (PL/MT), brasileiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 335, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética

e Decoro Parlamentar desta Casa para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. Nos termos do §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, a representação subscrita por partido político Representado no Congresso Nacional será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 10. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

2. A presente representação é proposta por Partido Político com representação no Congresso Nacional e nos moldes do art. 55 da CF.
3. Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se que o Deputado Federal José Medeiros (PL/MT) desonrou o cargo para o qual foi eleito, abusando das prerrogativas asseguradas para cometer as ilegalidades e

irregularidades a seguir expostas, e entrando no rol de sanções previstas no artigo 10, inciso IV (perda do mandato).

II – DOS FATOS

4. A Deputada federal Talíria Petrone (PSOL-RJ) teve a fala interrompida, nesta quarta-feira (15/6), pelo Representado José Medeiros (PL-MT), enquanto fazia questionamentos ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, na Câmara dos Deputados.
5. O titular do Ministério explicava o andamento das apurações sobre a morte de Genivaldo de Jesus dos Santos, ocorrida após uma violenta abordagem policial em Sergipe, há duas semanas. Após isso, foi questionado pela Deputada Talíria sobre as investigações envolvendo o desaparecimento do jornalista Dom Phillips e do indigenista Bruno Pereira.
6. Nesse momento, o Deputado José Medeiros não deixou a parlamentar concluir a pergunta, interrompeu-a e gerou uma confusão durante a audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias¹. Diante da interrupção, a Deputada Talíria respondeu: "Eu gostaria de ter a minha palavra respeitada". Com o dedo em riste, o bolsonarista Medeiros bradou: "*Não, não vai ter não, você fala no tema. Você fala no tema!*", no que foi replicado pela parlamentar: "*O senhor não comece a tumultuar!*". Medeiros, então, parte para cima de Paulo Teixeira (PT-SP), que pedia que o parlamentar Representado respeitasse o tempo da colega do PSOL. As cenas chocaram pela agressividade e virulência do Deputado José Medeiros.

¹Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/janela-indiscreta/Deputada-tem-fala-interrupta-por-bolsonarista-em-oitava-com-Ministro>

7. Neste momento, o presidente da referida Comissão, Dep. Orlando Silva, defendeu o direito de Taliria Petrone e confrontou o bolsonarista. *"O senhor vai ter o direito de falar quando eu lhe oferecer a palavra. O senhor tem que respeitar o regimento". "Deputado, o senhor está exagerando, o senhor tá se excedendo, ferindo o regimento e quebrando o decoro ao não respeitar os seus colegas. O senhor se aquiete que a reunião vai continuar. A Deputada Taliria vai ter o tempo dela reposto"*, continuou o presidente da Comissão.
8. O Presidente, então, após novas interrupções por parte do Representado, exigiu respeito à Deputada Taliria. *"Respeite a Deputada Taliria! O senhor não pode falar nada que o senhor falou para ela agora. Respeite a Deputada Taliria! Se respeite, rapaz, tenha postura de Deputado!"*².
9. Infelizmente, não é o primeiro caso de violência política de gênero no país – nem é a primeira vez que tentam silenciar a Deputada Taliria Petrone. Será possível verificar adiante que o volume dos ataques de ódio se acumulam ao longo do tempo.
10. Assim, é necessário explicitar o conceito de violência política. Define Flávia Biroli, professora de Ciência Política na Universidade de Brasília³:

Quando damos nomes às coisas, fica mais fácil reconhecer fenômenos que existem, mas que nem sempre são percebidos como um problema coletivo. As mulheres que atuam na política, como candidatas ou eleitas, as mulheres defensoras e ativistas de direitos humanos, contam inúmeras histórias sobre assédio, ameaças, ataques. Quando reconhecemos que este é um problema coletivo que atinge as mulheres justamente porque avançam em espaços historicamente masculinos e colocam em xeque

² Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/janela-indiscreta/Deputada-tem-fala-interrompida-por-bolsonarista-em-oitiva-com-Ministro>

³ Disponível em: <https://marcozero.org/combater-a-violencia-politica-de-genero-e-dever-da-sociedade-defende-flavia-biroli/>

hierarquias, passa a ser evidente que é preciso encontrar alternativas para além de casos individuais.

Na literatura internacional e nos documentos que vêm sendo publicados pelas Nações Unidas, considera-se que essa violência se apresenta de diferentes maneiras – física, sexual, psicológica, simbólica e econômica – e atinge as mulheres de modo variado, dependendo das clivagens e conflitos em contextos específicos – no nosso caso, raça, sexualidade e também o perfil de ativistas em áreas e temas de maior conflito tornam as mulheres alvos dessa violência com maior frequência, o que não significa que outras mulheres não a sofram.

11. No Brasil, a violência política é um fenômeno que cresce a cada dia, sobretudo em relação às mulheres, LGBTI+, negros/as, indígenas e a outros segmentos oprimidos nos espaços de poder e decisão.
12. Com frequência crescente, tais atos são perpetrados contra quem se dispõe a enfrentar pleitos eleitorais e assumir posições de liderança e direção política, das mais distintas formas, seja no local de trabalho, na comunidade ou nas redes sociais. Também é vítima quem atua nos sindicatos, associações de bairro, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, entre tantas outras organizações.
13. A violência política de gênero com uma perspectiva racial já é tipificada legalmente no Brasil, tal qual em outros países, como, por exemplo, Bolívia, México e Peru. Segundo Ana Querino, coordenadora da ONU Mulheres no Brasil, a violência política pode ser definida por uma série de agressões físicas, psicológicas e sexuais cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou no exercício da função pública ou ainda contra sua família. O objetivo da violência, segundo a autora, é restringir, suspender ou impedir o exercício do cargo, induzindo ou obrigando a mulher a agir contra a sua vontade, ou incorrendo à omissão no cumprimento de suas funções ou no

exercício de seus direitos⁴.

14. O Instituto Marielle Franco compilou estudos sobre a violência política de gênero em recente publicação intitulada “Violência Política de Gênero e Raça no Brasil” (2021). Integra a publicação o relatório “Perfil das Prefeitas do Brasil”, produzido em 2018 pelo Instituto Alziras com dados das prefeitas eleitas em 2016, aponta as principais barreiras para o acesso e permanência na política para mulheres prefeitas do Brasil são o assédio e violências no espaço político. Entre as mulheres eleitas, mais da metade (53%) afirmou ter sofrido assédio ou violência política pelo simples fato de serem mulheres.⁵
15. Percebe-se, então, que o intento de tais práticas violentas é impedir mulheres de se candidatarem, interferir no exercício de seus mandatos e, por fim desestimular, desanimar, encurtar, abreviar a carreira política feminina, ou seja, é uma violência exercida antes, no início, durante e no fim de um mandato, influenciando no ingresso na política, na permanência e na saída/desistência dela. É urgente que identifiquemos esse fenômeno como uma ferramenta utilizada para privar mulheres, em especial as negras, indígenas, trans e travestis de exercerem seus direitos políticos.
16. Trata-se de um método que, em última instância, inviabiliza a própria presença das mulheres em espaços de poder. Segundo levantamento das Nações Unidas, o Brasil está entre as piores nações da América Latina em relação à paridade de gênero na política, ocupando a 158ª posição entre 188

4 Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/1ffc6081-a5b1-488f-af25-e1188d95b6ec/Instituto%20Marielle%20Franco%20-%20Viol%C3%Aancia%20Pol%C3%ADtica%20de%20G%C3%AAnero%20e%20Ra%C3%A7a%202021.pdf>

5 Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/1ffc6081-a5b1-488f-af25-e1188d95b6ec/Instituto%20Marielle%20Franco%20-%20Viol%C3%Aancia%20Pol%C3%ADtica%20de%20G%C3%AAnero%20e%20Ra%C3%A7a%202021.pdf>

países. Somado à total ausência de percepção do Estado brasileiro no reconhecimento dessas vítimas, tal método tem efeitos diários e catastróficos, além de ser determinante para os recentes retrocessos na democracia brasileira. A violência política não é somente individual ou partidária; ela viola as bases da democracia e do Estado de direito, e ameaça as liberdades públicas de todas as pessoas.

17. A realidade é que, em nossa sociedade, no caso das mulheres – em maior ou menor intensidade – nenhuma é poupada por essa forma de opressão que tem como objetivo final sua exclusão dos espaços de poder e decisão. Assim, essa violência passa a se manifestar como obstáculos que as desencorajam a participar de processos eleitorais, dificultando, reduzindo ou mesmo eliminando suas possibilidades de serem eleitas, e afetando o caráter plural, inclusivo e representativo que as democracias devem aspirar. Por outro, para as eleitas, essa mesma violência torna muitas vezes insuportável ou inviável no exercício do mandato.
18. Tal qual a violência doméstica, a violência política também pode ser simbólica (ausência de banheiros femininos em plenário, desrespeito à identidade de gênero, aos símbolos religiosos e marcadores culturais, falta de suporte para mães: berçários, creches, garantia da licença maternidade); psicológica (interrupção de fala, dispersão dos interlocutores, descrédito à argumentação, desqualificação, difamação, intimidação, classificação de mulheres como histéricas, gritos, ameaças, *bullying* homo-transfóbico); econômica (desvio de recursos destinados a campanha feminina e negra ou destinação desproporcional desses recursos); sexual (assédio, importunação, comentários relacionados ao corpo); e física.
19. A Deputada Federal Talíria Petrone – desde a época de vereadora em Niterói/RJ - vem sendo submetida a um grau de violência política de

gênero e de raça estarrecedor, denotando um alto nível de racismo e misoginia nas nossas instituições. A tentativa do Deputado José Medeiros de intimidar uma parlamentar mulher negra - com voz ativa na política institucional - é prova cabal disso. É inaceitável que um parlamentar eleito sob o signo da Constituição de 1988 se sinta confortável para constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, uma colega de Casa, uma vez que atitudes como essa ressoam para além dos limites da Câmara de Deputados.

20. A Deputada Talíria Petrone recebe ameaças em diferentes dimensões da atividade parlamentar: em 2018, ainda vereadora do município de Niterói/RJ, já denunciava o grau de violência que era submetida: *"Desde o início do mandato, numa Câmara majoritariamente conservadora, com muitos representantes da extrema direita, sofro ameaças"*, contou. *"Enfrento muitas reações: são ataques sistemáticos nas redes sociais, em que sou chamada de 'vagabunda', em que dizem que se me encontrarem na rua vão 'meter uma bala na minha cara', para eu 'voltar pra senzala'."*⁶ Alguns destes ataques, destacamos, foram inspirados em discursos de ódio proferidos por um vereador da Câmara de Niterói, hoje também Deputado federal⁷.

21. Com o assassinato da vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco - e de seu motorista, Anderson Gomes - a preocupação com a segurança foi ainda mais central. Na ocasião, o inquérito policial do duplo assassinato revelou que a então vereadora Talíria e uma pessoa que trabalhava no gabinete da parlamentar receberam ameaças antes do atentado ocorrido

⁶Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/03/20/vereadora-de-niteroi-amiga-de-marielle-denuncia-ameacas.htm>

⁷Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10609518/>

em 14 de março de 2018, no centro do Rio. ⁸

22. Pesquisa conjunta da Terra de Direitos e Justiça Global⁹ mapeou 327 casos ilustrativos de violência política, apontando que, entre 1º de janeiro de 2016 a 1º de setembro de 2020, foram registrados 125 assassinatos e atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e 4 casos de prisão ou tentativa de detenção de agentes políticos, pré-candidatos, candidatos ou eleitos. Somente entre 2 de setembro e 29 de novembro de 2020, ocorreram 109 casos de violência política e eleitoral, sendo 14 assassinatos, 66 atentados e 29 agressões, ameaças e invasões. E, de forma alarmante, ainda segundo o mesmo relatório, mulheres políticas, em especial mulheres negras, são desigualmente afetadas pela violência política.

23. Ainda de acordo com a pesquisa, houve um aumento dos atos violentos contra a vida nos últimos anos. De 19 assassinatos e atentados mapeados em 2017, passou-se para 32 em 2019. Em 2020, até 29 de novembro, registrou-se um trágico recorde: 107 casos de assassinatos e atentados contra agentes políticos, um número 5 vezes maior do que o quantitativo de 2017.

24. Conforme dito anteriormente, o caso da Deputada Talíria Petrone não é isolado: recentemente, em São Paulo, a Deputada Estadual Monica Seixas (PSOL), ao pedir uma questão de ordem durante uma sessão na ALESP que então estava sendo presidida pelo Deputado Wellington Moura (Republicanos), um direito regimental do qual pode se valer qualquer parlamentar, foi vítima da truculência machista. No dia seguinte, Moura subiu à tribuna para se queixar do pedido, assim dirigindo-se à co-

⁸Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/05/inquerito-revela-ameacas-a-marielle-e-taliria-petrone-antes-de-assassinato.htm>

⁹Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/pesquisa-violencia-politica>

Deputada: "*Vou sempre colocar um cabresto na sua boca! Não vou permitir que vossa excelência perturbe a ordem dessa assembleia*"¹⁰.

25. Outro caso recente é o da Deputada Estadual Erica Malunguinho (PSOL/SP), que registrou BO após receber ameaças sobre participação na 26ª Parada LGBTQIA+ de SP. No e-mail, recebido na madrugada de segunda-feira (13/06/2022), o autor das ameaças profere ofensas e ameaças de morte à Deputada. O indivíduo também se refere à Parada como "*essa coisa imunda*", acusa o evento de ser um ato contra o presidente Jair Bolsonaro e diz que "*vamos botar uma bomba na Avenida Paulista*".¹¹ A parlamentar é uma mulher trans que atua em pautas ligadas à população LGBTQIA+, direitos das mulheres, combate ao racismo, educação, saúde, entre outras.

26. Em suma: o caso que deu origem a representação em comento é um entre tantos na escalada de ódio. Talíria Petrone, parlamentar escolhida pelo voto popular, vem sendo submetida a um grau de violência política assustador, denotando um alto nível de racismo e misoginia dentro dos espaços institucionais. A tentativa de intimidar parlamentares mulheres, com vozes ativas na política institucional, como a Deputada Talíria, é prova disso.

27. É preciso registrar, ainda, que o Deputado José Medeiros é um dos principais aliados no Parlamento do Presidente Jair Bolsonaro, que defende de forma recorrente a ruptura com as instituições democráticas, e incita a violência de gênero, contra a Democracia e os Direitos Humanos.

28. O esforço em colocar uma mordaza nas liberdades democráticas é o

10 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/em-sp-deputado-diz-que-vai-colocar-cabresto-em-parlamentar-negra>

11 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/14/deputada-erica-malunguinho-registra-bo-apos-receber-ameacas-sobre-participacao-na-26a-parada-lgbtqia-de-sp.ghtml>

verdadeiro *modus operandi* da atuação deste Governo – seguido fielmente pelo Deputado Medeiros. A lógica do combate ao inimigo, típica de regimes autoritários, está presente de forma constante na condução de Bolsonaro e seus aliados e não por acaso mulheres negras que decidem ocupar a política carregando um conjunto de pautas concernentes à suas realidades, como Talíria Petrone, são alvos recorrentes.

29. É fundamental, portanto, que os poderes constituídos, a exemplo deste Conselho de Ética, tomem as providências cabíveis para responsabilizar quem atentar contra a dignidade das parlamentares.

30. Com a instauração do devido processo de investigação no âmbito deste Conselho de Ética, poderá a Câmara dos Deputados, no exercício do poder-dever de investigar os fatos, em face do quanto já revelado e de outros elementos a serem agregados nesta representação, definitivamente declarar a quebra de decoro por parte do Deputado Representado.

III. DO DIREITO

31. A Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, determina que:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 243.

X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

.....” (NR)

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher.

32. Os dispositivos se adequam perfeitamente ao caso em questão. O Representado agiu de forma virulenta e ameaçadora, menosprezando e tentando calar a Deputada Talíria Petrone.

33. No tocante aos regramentos legislativos, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar não podem ser interpretados como mera sugestão de postura do Parlamentar, mas devem pautar a sua atuação. No caso em comento, é impossível imaginar que a postura do Deputado José Medeiros não desrespeite frontalmente os ditames legais.

34. O CEDP da Câmara dos Deputados afirma que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Observa-se:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- (...)
- VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

35. Conforme se depreende da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, devendo pautar a atuação do Poder Público em todas as suas esferas. Os fatos narrados demonstram, cabalmente, a completa e absoluta ausência de qualquer forma de respeito do Deputado Representado às parlamentares.

36. Além de desrespeitar seus deveres fundamentais, é evidente que o Deputado Representado incorreu em diversos atos atentatórios ao decoro parlamentar, a saber:

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

(...)

Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os

respectivos Presidentes;

37. O que se pede a este Conselho está há muito expressamente previsto na Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

38. Como se verifica do transcrito, e como abordaremos adiante, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal.

39. O Regulamento Interno da Câmara dos Deputados também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

40. Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos, a misoginia, o machismo e todas as formas de violações de Direitos Humanos.

41. Para além dos dispositivos contidos no CEDP da Câmara dos Deputados aqui referidos, também é possível observar que o Representado infringiu outros dispositivos do ordenamento jurídico nacional, conforme demonstrado.

42. Dessa forma, em face das gravíssimas violações à Constituição Federal, ao Código de Ética e ao ordenamento jurídico, havendo o Representado agido de forma machista, misógina, ilegal e abusiva – e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a cassação do mandato do Representado.

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:

a) Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do DEPUTADO FEDERAL JOSÉ MEDEIROS (PL-MT), nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b) A designação de relator;

c) A notificação do Representado para, querendo, responder dentro do prazo legal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 335, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF;

e) Requer-se que a presente Representação seja admitida e que o Representado seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

f) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 21 de junho de 2022.

Juliano Medeiros
Presidente do PSOL